



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Justiça

Decreto Regulamentar n.º 15/2001:

Aplica à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública 6456

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1181/2001:

Renova, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa das Gralheiras e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Cortiçadas do Lavre e Santana do Mato, respectivamente dos municípios de Montemor-o-Novo e Coruche. Revoga a Portaria n.º 931/2001, de 30 de Julho 6457

Portaria n.º 1182/2001:

Renova, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa de Arneiro do Coelho e anexas, abrangendo vários prédios rústicos sítios na fre-

guesia e município de Benavente. Revoga a Portaria n.º 874/2001, de 27 de Julho 6458

Região Autónoma da Madeira

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M:

Aprova a estrutura orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira 6458

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 177, de 1 de Agosto de 2001, inserindo o seguinte:

Ministérios do Planeamento e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 946-B/2001:

Altera o Regulamento de Aplicação da Acção n.º 2, «Desenvolvimento dos Produtos de Qualidade», aprovado pela Portaria n.º 1109-D/2000, de 27 de Novembro. 4698-(4)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto Regulamentar n.º 15/2001

de 12 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, veio estabelecer os princípios gerais enquadradores das carreiras de inspecção da Administração Pública, ficando a aplicação do seu normativo a cada concreto serviço ou organismo da administração central e regional autónoma dependente de decreto regulamentar, de acordo com o disposto no artigo 14.º

Deste modo, e dispondo a Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça da carreira de inspector superior, nos termos do artigo 27.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, torna-se agora necessário proceder à regulamentação de alguns aspectos da mesma, designadamente em matéria de ingresso e de acesso, bem como consagrar regras de transição, de acordo com os parâmetros definidos no referido Decreto-Lei n.º 112/2001.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma aplica à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, adiante designada por IGSJ, o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

Artigo 2.º

Carreira de inspector superior

1 — A IGSJ dispõe da carreira de inspector superior, de regime especial, que integra as categorias de inspector superior principal, inspector superior, inspector principal e inspector.

2 — O ingresso na carreira de inspector superior é feito para a categoria de inspector, de entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada, nas áreas do Direito, Administração Pública, Economia, Finanças ou Gestão, a definir no respectivo aviso de abertura de concurso em função das prioridades e necessidades da IGSJ, aprovados em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), sem prejuízo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março.

3 — O recrutamento para as categorias de acesso é feito nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Recrutamento excepcional para lugar de acesso

1 — Excepcionalmente, e em casos devidamente fundamentados, podem ser recrutados mediante concurso interno, para qualquer das categorias de acesso da carreira de inspector superior, funcionários ou agentes das carreiras técnica superior ou técnica, ou outras em que sejam exigidos idênticos requisitos habilitacionais para ingresso, desde que detentores de licenciatura adequada,

a definir no respectivo aviso de abertura de concurso, e possuidores de experiência profissional de duração não inferior à exigível para o acesso à categoria a que concorrem.

2 — A excepcionalidade do caso concreto e a respectiva fundamentação devem ser reconhecidas por despacho do inspector-geral.

3 — O aviso de abertura de concurso define a natureza e o âmbito da experiência profissional exigida, considerando a categoria e o conteúdo funcional do lugar a prover.

Artigo 4.º

Admissão a estágio

1 — O ingresso na carreira de inspector superior está sujeito à prévia aprovação em estágio.

2 — A admissão a estágio para ingresso é feita mediante concurso, com utilização dos seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Exame psicológico de selecção;
- d) Entrevista profissional de selecção.

3 — O método de selecção referido na alínea b) do número anterior tem carácter eliminatório, bem como cada uma das fases que o integre.

Artigo 5.º

Regime do estágio

1 — O estágio para ingresso na carreira de inspector superior tem a duração de um ano, sendo-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras definidas nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 159/95, de 6 de Julho.

2 — As demais condições necessárias para o funcionamento do estágio, designadamente quanto aos seus objectivos, estrutura, orientação, funcionamento, elementos de avaliação e classificação final, são definidas em regulamento a aprovar por despacho conjunto do Ministro da Justiça e do membro do Governo que tem a seu cargo a Administração Pública.

3 — Os estagiários que concluem o respectivo estágio com aproveitamento são nomeados na categoria de ingresso da carreira de inspector superior em função do número de vagas postas a concurso.

4 — Os estagiários assinam um termo de responsabilidade em que se comprometem a reembolsar a IGSJ de todas as despesas efectuadas com a sua formação caso não venham a prestar, após a sua integração na carreira, o tempo de serviço correspondente à duração do estágio.

Artigo 6.º

Conteúdo funcional

1 — Ao pessoal da carreira de inspector superior da IGSJ incumbe:

- a) Realizar inspecções, auditorias, sindicâncias e inquéritos aos serviços do Ministério da Justiça;
- b) Instruir os processos de apreciação de queixas, reclamações e denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade e, em geral, por suspeitas de irregularidade ou deficiência no funcionamento dos serviços do Ministério da Justiça;

- c) Instruir os processos disciplinares que forem determinados pelo Ministro da Justiça;
- d) Acompanhar a execução das decisões proferidas pelo Ministro da Justiça na sequência da actuação da IGSJ;
- e) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos ao exercício das suas competências;
- f) Exercer a coordenação das áreas do Serviço de Inspeção, quando para tal for designado por despacho do inspector-geral.

2 — Consideram-se serviços do Ministério da Justiça, para efeitos do presente diploma, os órgãos, serviços e organismos integrados no Ministério da Justiça ou que funcionem no seu âmbito, nos termos da legislação orgânica aplicável, bem como as entidades sujeitas à tutela do Ministro da Justiça, dentro dos respectivos limites.

Artigo 7.º

Transição de pessoal

1 — O pessoal com vínculo à função pública que, à data da entrada em vigor do presente diploma, exerça, a qualquer título, funções dirigentes ou de inspeção, auditoria ou fiscalização na IGSJ transita para a carreira de inspector superior nos termos previstos nos números seguintes.

2 — A transição do pessoal pertencente à carreira técnica superior obedece às seguintes regras:

- a) Os assessores principais transitam para a categoria de inspector superior principal;
- b) Os assessores transitam para a categoria de inspector superior;
- c) Os técnicos superiores principais transitam para a categoria de inspector principal;
- d) Os técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classes transitam para a categoria de inspector.

3 — A transição do pessoal referido no número anterior faz-se para escalão igual ao que o funcionário detém na categoria de origem, com excepção dos técnicos superiores de 2.ª classe, que transitam para escalão a que corresponde, na estrutura da categoria, índice remuneratório igual ou, na falta de coincidência, para o índice superior mais aproximado.

4 — O restante pessoal transita para a carreira de inspector superior, desde que possuidor dos requisitos habilitacionais exigidos para o ingresso na mesma, em categoria cuja remuneração indiciária do escalão 1 seja igual ou, na falta de coincidência, superior mais aproximada à do escalão 1 da categoria de origem, sendo posicionado em índice a que corresponda remuneração igual à detida ou, não existindo, no imediatamente superior.

5 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se pessoal com vínculo à função pública aquele que, nos termos da lei, pode ser opositor a concursos internos na Administração Pública.

Artigo 8.º

Formalidades da transição

1 — A transição para a carreira de inspector superior depende de requerimento do interessado, apresentado no prazo de 30 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — A transição opera-se mediante a publicação no *Diário da República* de lista nominativa de transição, após aprovação pelo Ministro da Justiça, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Artigo 9.º

Produção de efeitos

A transição prevista nos artigos anteriores retroage à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, sem prejuízo de os demais efeitos do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, se reportarem à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Agosto de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *Diogo Campo Barçadas de Lacerda Machado* — *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Promulgado em 25 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Setembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1181/2001

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 723/95, de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 314/2000, de 31 de Maio, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Vale do Sorraia, a zona de caça associativa das Gralheiras e outras (processo n.º 1749-DGF), situada nas freguesias de Cortiçadas do Lavre e Santana do Mato, respectivamente dos municípios de Montemor-o-Novo e Coruche, com uma área de 1191,8558 ha, válida até 7 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Coruche e Montemor-o-Novo:

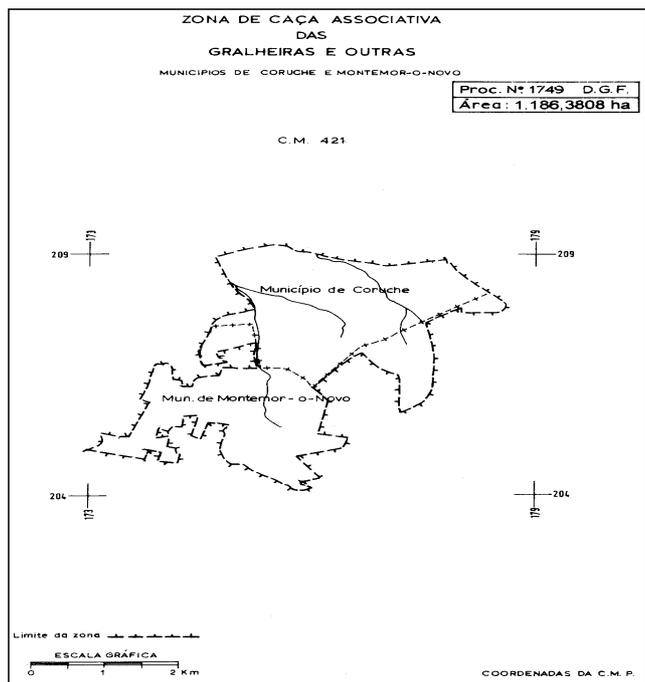
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa das Gralheiras e outras (processo n.º 1749-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cortiçadas do Lavre e Santana do Mato, respectivamente dos municípios de Montemor-o-Novo e Coruche, com uma área de 1186,3808 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 931/2001, de 30 de Julho.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir do dia 8 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Setembro de 2001.



Portaria n.º 1182/2001

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 254-G/L/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 684/98, de 1 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Benavente a zona de caça associativa de Arneiro do Coelho e anexas (processo n.º 1364-DGF), situada no município de Benavente, com uma área de 987,3143 ha, válida até 14 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

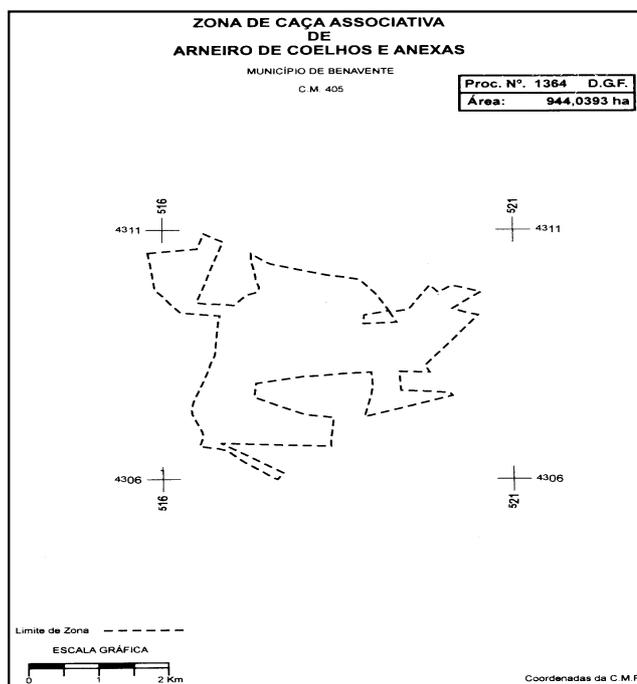
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa de Arneiro do Coelho e anexas (processo n.º 1364-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Benavente, com uma área de 944,0393 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 874/2001, de 27 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Setembro de 2001.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M

Aprova a orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, que procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira, modificou a orgânica da Secretaria Regional de Educação.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional de Educação, a qual integra os sectores de educação, educação especial, desporto, formação profissional e novas tecnologias, estatuiu no seu articulado que as atribuições, a orgânica, funcionamento e pessoal de cada organismo e serviço nela englobado constarão de decreto regulamentar regional.

Neste contexto, urge criar a orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, com a sua estrutura, por forma a dotá-la dos meios necessários ao exercício das suas atribuições e competências.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugados com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e do n.º 3

do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de Agosto de 2001.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *João Carlos Cunha e Silva*.

Assinado em 20 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Dinis*.

ORGÂNICA DO INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

Natureza, âmbito e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, é uma pessoa colectiva dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tutelada pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, e é o departamento a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito e atribuições

1 — O IDRAM fomenta e apoia o desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução.

2 — Ao IDRAM cabe, nomeadamente:

- a) Proceder a estudos e propor medidas sobre a problemática desportiva, em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, em ordem a suscitar o desenvolvimento desportivo integrado;
- b) Promover o apoio técnico, material e financeiro às instituições e indivíduos que, nas diversas vertentes desportivas, apresentem projectos passíveis de suscitar o desenvolvimento desportivo regional;
- c) Acompanhar a execução da política de formação inicial e contínua dos técnicos desportivos e paradesportivos;
- d) Dar parecer vinculativo sobre todos os projectos de construção e remodelação de infra-estruturas desportivas promovidas por entidades públicas ou privadas;
- e) Promover as medidas tendentes à adopção generalizada dos exames de aptidão e de controlo médico-desportivo a todos os atletas regionais;
- f) Implementar os mecanismos necessários à aplicação de um sistema de seguro desportivo obrigatório;
- g) Promover campanhas de divulgação da prática desportiva, enquadradas permanentemente pelos princípios de salvaguarda da saúde de cada um e do «espírito desportivo» de todos;
- h) Manter actualizadas as cartas desportivas regionais, integrando os diferentes indicadores da situação desportiva da Região Autónoma da Madeira, bem ainda um registo dos clubes e demais pessoas colectivas de natureza desportiva;
- i) Pronunciar-se sobre as normas de segurança desportiva a observar em todos os recintos desportivos da Região Autónoma da Madeira.

3 — O IDRAM, por forma a prosseguir as suas atribuições, colabora com outras entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou internacionais, através de celebração de protocolos, acordos ou contratos-programa.

4 — A concessão de apoios financeiros será obrigatoriamente regida por contratos-programa, a celebrar nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e competências específicas

SECÇÃO I

Conselho directivo

Artigo 3.º

Composição e regime

O conselho directivo é constituído por um presidente e por dois vogais, a nomear pelo Conselho do Governo Regional, os quais são equiparados, para todos os efeitos legais, respectivamente, a director regional e subdirectores regionais.

Artigo 4.º

Competências

1 — O conselho directivo é o órgão permanente de direcção administrativa do IDRAM, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão e desenvolvimento das actividades do IDRAM e distribuir pelos seus membros a supervisão, orientação, coordenação e dinamização das actividades dos serviços;
- b) Elaborar e submeter à apreciação da tutela os planos de actividade e os orçamentos anuais, salvaguardando sempre o necessário equilíbrio entre a natureza dos recursos e a das respectivas aplicações;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da tutela os relatórios de actividade e as contas de gerência anuais;
- d) Superintender na execução dos planos, programas e orçamentos;
- e) Arrecadar as receitas e autorizar a realização das despesas e a contratação de encargos de assistência financeira dentro da competência que lhe estiver fixada;

- f) Assegurar o controlo de empreendimentos financiados, total ou parcialmente, pelo IDRAM;
- g) Celebrar acordos, protocolos ou contratos-programa, depois de autorizados nos termos da lei;
- h) Aprovar a conta de gerência e dar balanço mensal das disponibilidades do IDRAM;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços e deliberar sobre todas as situações relativas ao pessoal no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos por lei;
- j) Assegurar as relações do IDRAM com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que actuem na área do desporto;
- l) Exercer os demais actos da competência do IDRAM nos termos do presente diploma, nomeadamente autorizar a cedência ou exploração das instalações e serviços a organizações ou entidades, públicas ou privadas, para a realização de actividades que se enquadrem no âmbito do Instituto.

2 — O conselho directivo poderá delegar, com ou sem poderes de subdelegação, o exercício de parte da sua competência em qualquer dos seus membros, nas condições que considerar convenientes, especificando as matérias e os poderes abrangidos na delegação.

Artigo 5.º

Competências do presidente

1 — Compete em especial ao presidente ou a quem o substituir:

- a) Presidir às reuniões do conselho directivo;
- b) Coordenar todos os meios para que sejam atingidos os objectivos do IDRAM;
- c) Representar o IDRAM em quaisquer actos ou contratos, em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação, casuisticamente, em qualquer dos vogais ou em qualquer dos trabalhadores do IDRAM ou, para representação em juízo, em mandatário, e assinar em seu nome todos os contratos, nomeadamente os de concessão de empréstimos, garantias ou outros financiamentos contratados;
- d) Convocar as reuniões do conselho directivo, dirigir os trabalhos e providenciar pela execução das deliberações tomadas;
- e) Promover a publicação de normas e regulamentos internos.

2 — Para além das atribuições referidas no número anterior, poderão ser ainda delegadas competências, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Nomear, promover e exonerar pessoal do IDRAM;
- b) Nomear na sequência de concurso directores de serviço e chefes de divisão do IDRAM;
- c) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- d) Dar posse e autorizar prorrogações de prazos;
- e) Homologar classificações de serviço;
- f) Autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço do pessoal do IDRAM;

- g) Conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;
- h) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- j) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- m) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- n) Passagens de certidões;
- o) Autorizar despesas com horas extraordinárias e ajudas de custo;
- p) Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar ou feriado do pessoal dirigente e de chefia;
- q) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos, ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- r) Autorizar, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto, a dispensa de funcionários e trabalhadores a qualquer título vinculados à Secretaria Regional de Educação;
- s) Autorizar a dispensa de alunos das escolas básicas e secundárias da Região Autónoma da Madeira que venham a participar como alunos ou prelectores em acções de formação, campeonatos nacionais ou outros de interesse regional, como atletas, dirigentes, quadros técnicos ou árbitros das suas actividades escolares.

3 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por vogal por ele designado.

4 — O presidente do conselho directivo poderá delegar ou subdelegar noutro membro deste órgão o exercício parcial das suas competências.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 6.º

Estrutura

Para a prossecução das suas atribuições, o IDRAM compreende ainda as seguintes direcções de serviços:

- a) Direcção de Serviços de Gestão e Administração Desportiva, adiante designada por DSGAD;

- b) Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Desportivo, adiante designada por DSATED;
- c) Direcção de Serviços de Assessoria, adiante designada por DSASS;
- d) Direcção de Serviços de Estudos e Investigação, adiante designada por DSEI.

SUBSECÇÃO I

Direcção de Serviços de Gestão e Administração Desportiva

Artigo 7.º

Atribuições

1 — Compete à DSGAD, designadamente:

- a) Organizar e manter actualizado um registo da rede de infra-estruturas desportivas existentes na Região e proceder ao tratamento estatístico dos dados regularmente obtidos;
- b) Promover a efectivação de estudos e apresentar propostas e orientações em matéria de programação, caracterização e tipologia da construção de instalações e equipamentos desportivos para a Região Autónoma da Madeira;
- c) Assegurar a ligação com as autarquias locais e demais entidades, tendo em vista uma eficaz execução da política definida em matéria de infra-estruturas e de equipamentos desportivos;
- d) Estudar e propor planos anuais e plurianuais de obras de conservação, remodelação, beneficiação ou construção de instalações do IDRAM;
- e) Analisar e dar parecer sobre os projectos de empreendimentos desportivos que sejam submetidos à apreciação do IDRAM e prestar apoio técnico às entidades promotoras dos mesmos;
- f) Promover a celebração e acompanhar a execução dos contratos-programa celebrados, quer os sujeitos a apoio financeiro como a apoio material e logístico;
- g) Desenvolver os mecanismos necessários para apoiar a implementação de um sistema de seguro para todos os agentes desportivos;
- h) Diagnosticar situações que careçam de medidas específicas na área dos recursos humanos;
- i) Assegurar a aplicação de medidas de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa;
- j) Coordenar o funcionamento e gestão das infra-estruturas e dos equipamentos desportivos bem como a sua utilização pelos agentes desportivos, nos termos e condições estabelecidos;
- l) Zelar pela observância das normas relativas às infra-estruturas e equipamentos desportivos, em especial as referentes à prevenção da violência, à segurança e à higiene;
- m) Efectuar estudos tendentes à definição de regras uniformes a observar na construção e desenvolvimento de projectos desportivos e de critérios de classificação e de qualificação dos mesmos;
- n) Organizar e apreciar tecnicamente os processos de concurso para adjudicação das obras realizadas ou participadas pelo IDRAM, bem como acompanhar a sua execução, em colaboração com outros departamentos governamentais, quando necessário;

- o) Coordenar todas as competências atribuídas às divisões afectas à DSGAD.

2 — Na dependência da DSGAD funcionam as seguintes divisões:

- a) Divisão Coordenadora dos Equipamentos Desportivos, adiante designada DCED;
- b) Divisão de Gestão de Projectos, adiante designada DGP;
- c) Divisão de Projectos de Arquitectura Desportiva, adiante designada DPAD.

Artigo 8.º

Divisão Coordenadora dos Equipamentos Desportivos

Compete à DCED, designadamente:

- a) Gerir os recursos materiais e humanos disponíveis, por forma a fiscalizar a execução de projectos de construção, reparação e manutenção das instalações desportivas sob tutela do IDRAM;
- b) Promover a manutenção das condições de funcionamento e segurança nas instalações desportivas sob tutela do IDRAM;
- c) Propor o plano e orçamento anual e parcelar a divisão necessários ao cumprimento das tarefas, prioridades e estratégias definidas;
- d) Organizar e manter actualizado um registo dos trabalhos de manutenção e reparação nas instalações desportivas, com suporte contabilístico analítico;
- e) Propor a formação específica e organizar a reciclagem técnico-profissional do pessoal no enquadramento com as instalações desportivas;
- f) Propor os materiais e equipamentos próprios, a criar nas instalações desportivas, necessários às reparações e manutenções a efectuar.

Artigo 9.º

Divisão de Gestão de Projectos

Compete à DGP, designadamente:

- a) Gerir os recursos materiais e humanos disponíveis para a execução de estudos e programação para projectos de instalações desportivas;
- b) Elaborar projectos de instalações desportivas;
- c) Fiscalizar e proceder à certificação pública do licenciamento de projectos e de instalações desportivas quanto à segurança, dimensionamento, higiene e demais condições de funcionamento;
- d) Proceder à gestão e direcção técnica da execução de projectos e de obras relativas a instalações desportivas, desde que disponha dos necessários meios materiais;
- e) Apresentar anualmente o plano e orçamento parcelares da divisão necessários ao cumprimento das tarefas, prioridades e estratégias definidas.

Artigo 10.º

Divisão de Projectos de Arquitectura Desportiva

Compete à DPAD, designadamente:

- a) Analisar e dar parecer sobre os projectos de instalações desportivas que sejam submetidas à apreciação do IDRAM;

- b) Prestar apoio técnico aos clubes, associações e outras entidades promotoras de projectos de instalações desportivas;
- c) Elaborar estudos no âmbito da arquitectura desportiva;
- d) Apresentar propostas de orientação de instalações desportivas, tendo em conta as necessidades da Região Autónoma da Madeira;
- e) Fiscalizar e homologar as infra-estruturas desportivas;
- f) Apoiar na elaboração dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas.

SUBSECÇÃO II

Direcção de Serviços de Apoio Técnico Desportivo

Artigo 11.º

Atribuições

1 — Compete à DSATED, designadamente:

- a) Elaborar estudos e apresentar propostas, tendo em vista assegurar o desenvolvimento do associativismo desportivo;
- b) Analisar e dar parecer sobre os planos, programas e acções propostos pelos agentes desportivos e acompanhar a sua execução;
- c) Apoiar o desenvolvimento da actividade desportiva competitiva no âmbito do desporto escolar, em colaboração com as estruturas próprias existentes;
- d) Colaborar com o INATEL na prossecução das políticas específicas inerentes;
- e) Colaborar em acções de controlo da dopagem;
- f) Instruir e dar parecer sobre os processos tendentes ao licenciamento administrativo exigido para o exercício de actividades de teor desportivo;
- g) Elaborar e manter actualizado o Regulamento de Apoio da Administração Pública Regional à realização de eventos desportivos na Região Autónoma da Madeira;
- h) Elaborar estudos e manter actualizadas as normas de apoio aos transportes aéreos da competição nacional e internacional, definindo os meios determinantes à resolução do problema de transportes necessários à implementação da política desportiva de participação inter-regional e nacional;
- i) Analisar e aplicar o processo de requisição e dispensa de funcionários e trabalhadores para participação na competição e formação, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto;
- j) Analisar e aplicar o processo de requisição e dispensa de alunos para participação na competição e formação;
- l) Analisar e aplicar o Regulamento para Atribuição de Subvenções Públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional;
- m) Elaborar estudos e apresentar propostas, tendo em vista o bom funcionamento da Biblioteca e Videoteca do IDRAM;
- n) Coordenar todas as competências atribuídas às divisões afectas ao DSATED;
- o) Articular acções com os departamentos públicos vocacionados para o desporto e turismo, com

vista a garantir a realização de eventos desportivos com relevância turística, bem como assegurar que a componente desportiva seja enquadrada nos esquemas gerais de oferta e procura turística;

- p) Promover e coordenar acções de divulgação da prática desportiva dirigida às pessoas portadoras de deficiências na Região.

2 — Na dependência do DSATED funcionam as seguintes divisões:

- a) Divisão de Apoio às Actividades Desportivas, adiante designada DAAD;
- b) Divisão de Apoio ao Desporto para Todos, adiante designada DADpT.

Artigo 12.º

Divisão de Apoio às Actividades Desportivas

Compete à DAAD, designadamente:

- a) Organizar e manter actualizado um registo nacional de pessoas colectivas com atribuições na área do desporto, designadamente federações, clubes e outras associações desportivas, e um registo nacional das pessoas, singulares ou colectivas, distinguidas por feitos e méritos desportivos, nos termos da legislação aplicável;
- b) Manter actualizadas as cartas desportivas regionais, nomeadamente a demografia federada, como ainda o registo dos clubes, associações e demais pessoas colectivas de natureza desportiva;
- c) Promover e coordenar acções de divulgação e promoção da prática desportiva com especial incidência na de teor informal;
- d) Analisar e dar parecer sobre os planos, programas e acções propostos pelos agentes desportivos e acompanhar a sua execução;
- e) Apreciar os processos relativos à concessão de apoio técnico, material e financeiro para desenvolvimentos de carácter desportivo;
- f) Analisar e avaliar a aplicação do regulamento de apoio da Administração Pública Regional à realização de eventos desportivos na Região Autónoma da Madeira;
- g) Coordenar a elaboração do plano de exposições a efectuar no IDRAM;
- h) Apoiar o processo de detecção de talentos para a prática desportiva;
- i) Colaborar na definição e no aperfeiçoamento de critérios de aptidão para a prática desportiva, bem como realizar exames de aptidão e de classificação, sempre que solicitados;
- j) Apoiar e avaliar o treino dos praticantes desportivos federados das diferentes modalidades, quando em regime de alta competição;
- l) Colaborar e prestar apoio no acompanhamento, tratamento e recuperação dos praticantes desportivos de alta competição.

Artigo 13.º

Divisão de Apoio ao Desporto para Todos

Compete à DADpT, designadamente:

- a) Analisar e dar parecer sobre os planos, programas e acções propostos pelos agentes desportivos e acompanhar a sua execução, no âmbito do desporto para todos;

- b) Apoiar e fomentar actividades lúdico-desportivas promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessários à sua prossecução;
- c) Promover campanhas de divulgação da prática de actividades desportivas junto da população em geral enquadradas pelos princípios da salvaguarda da saúde de cada um e do espírito do desporto para todos;
- d) Elaborar estudos e apresentar propostas, tendo em vista assegurar o desenvolvimento do associativismo desportivo na área do desporto para todos, em articulação com o Departamento de Estudos e Investigação (DEI);
- e) Apreciar os processos relativos à concessão de apoio técnico, material e financeiro para o desenvolvimento desportivo no âmbito do desporto para todos;
- f) Efectuar os estudos necessários para determinar as necessidades, a nível de técnicos desportivos com formação específica, na área do desporto para todos, em articulação com o DEI;
- g) Elaborar o regulamento regional de apoio à realização de eventos desportivos na área do desporto para todos e controlar a sua aplicação;
- h) Assegurar as relações entre o IDRAM, a Associação da Madeira de Desporto para Todos, as autarquias, o INATEL, a Federação Internacional de Desporto para Todos, a União Europeia de Desporto para Todos e outras instituições similares de carácter regional, nacional ou internacional;
- i) Regulamentar os apoios da Administração Pública Regional dos eventos desportivos no âmbito do desporto para todos;
- j) Realizar protocolos com outras instituições públicas e ou privadas ligadas à prevenção e controlo da saúde;
- l) Colaborar com a Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, na prossecução das práticas na área do desporto para deficientes.

SUBSECÇÃO III

Direcção de Serviços de Assessoria

Artigo 14.º

Atribuições

A Assessoria é a direcção de serviços de apoio ao conselho directivo, constituída pelos seguintes gabinetes:

- a) Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ);
- b) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- c) Divisão de Marketing (DM).

Artigo 15.º

Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos

A DEPJ tem funções exclusivas de mera consulta jurídica, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos em matéria de natureza jurídica, nomeadamente por solicitação de entidades não governamentais desportivas;

- b) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;
- c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região, nos termos constitucionais;
- d) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação e documentação técnico-jurídica de interesse para o IDRAM.

Artigo 16.º

Divisão de Gestão Financeira

A DGF tem funções de controlo e gestão das receitas e despesas do IDRAM, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos financeiros;
- b) Preparar e elaborar o relatório e a conta de gerência do IDRAM;
- c) Elaborar a proposta orçamental do IDRAM;
- d) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento de dados estatísticos e documentação financeira de interesse para o IDRAM;
- e) Elaborar programas e relatórios anuais e plurianuais de actividade;
- f) Elaborar contas e relatórios financeiros;
- g) Estabelecer e orientar os mecanismos administrativos para execução e controlo da gestão orçamental do IDRAM;
- h) Estabelecer e orientar técnica e administrativamente os procedimentos inerentes ao aprovisionamento do IDRAM;
- i) Criar e manter actualizado o registo patrimonial do IDRAM;
- j) Elaborar e acompanhar a execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulem a execução de apoios financeiros, humanos ou materiais.

Artigo 17.º

Divisão de Marketing

A DM tem funções de estudo e organização para apoio às iniciativas do IDRAM e de entidades desportivas não governamentais sediadas na Região, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Elaborar estudos e pareceres sobre as condições de funcionamento das entidades representativas do desporto, nomeadamente necessidades e respectivas preferências;
- b) Elaborar o plano anual de *marketing* do IDRAM;
- c) Organizar e implementar programas de *marketing*;
- d) Elaborar a estratégia de lançamento dos novos serviços;
- e) Coordenar a elaboração e emissão do boletim interno do IDRAM;
- f) Propor medidas de funcionamento dos serviços tendentes à melhoria da imagem do IDRAM;
- g) Acompanhar a edição da revista do IDRAM, nomeadamente através da proposta do respectivo plano de marketing;
- h) Coordenar o processo de distribuição e controlo de assinaturas da revista;

- i) Elaborar e executar o plano de publicidade do IDRAM e da revista;
- j) Proceder a estudos envolvendo os recursos humanos do IDRAM;
- l) Elaborar o balanço social e respectivo relatório;
- m) Coordenar e acompanhar a realização de exposições, conferências, congressos e demais actos públicos, envolvendo o IDRAM como entidade organizadora ou promotora;
- n) Proceder à recolha, análise e tratamento dos dados desportivos, que permitam a manutenção de um sistema de informação de *marketing* adequado.

SUBSECÇÃO IV

Direcção de Serviços de Estudos e Investigação

Artigo 18.º

Atribuições

A DSEI depende directamente do conselho directivo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Promover a realização de estudos especializados que sirvam de instrumento auxiliar ao processo de tomada de decisão do conselho directivo, visando a execução da política desportiva regional;
- b) Apoiar projectos e acções no domínio da investigação científica na área do desporto, nomeadamente apresentando propostas para a celebração de protocolos e acordos com outras entidades;
- c) Conceber e propor a realização de eventos que tenham por objectivo o estudo de matérias que contribuam para o processo de aplicação da política desportiva regional;
- d) Promover a recolha e análise de teses de mestrados e doutoramentos que se reportem à realidade desportiva da região, dela sejam emergentes ou nela tenham efeito directo;
- e) Conceber e implementar um quadro de relações com organismos congéneres das regiões periféricas e ultraperiféricas da União Europeia visando o estudo das respectivas situações desportivas, bem como a cooperação em matéria de desenvolvimento desportivo;
- f) Conceber, elaborar e propor programas e medidas de apoio à formação dos agentes desportivos e dos agentes paradesportivos operantes no sistema desportivo regional;
- g) Gerir a recolha, selecção e tratamento de informação especializada sobre as diferentes problemáticas desportivas, nomeadamente aquelas que mais se relacionem com a política desportiva regional;
- h) Gerir o observatório das profissões do desporto e das profissões associadas ao desporto, de modo a permitir a avaliação das respectivas dimensões e importância, bem como viabilizar as medidas de acompanhamento que se justifiquem no âmbito da política desportiva regional;
- i) Representar o Instituto junto da secção autónoma de educação física e desporto da Universidade da Madeira, garantindo a articulação entre o IDRAM e esta, em ordem à implementação de iniciativas conjuntas;

- j) Apresentar propostas visando enquadrar e regulamentar o percurso dos praticantes desportivos operantes no sistema desportivo regional ao longo das diferentes fases da respectiva carreira;
- l) Conceber, elaborar e propor programas e medidas de apoio aos praticantes desportivos de elevado potencial vinculados ao sistema desportivo regional;
- m) Coordenar os trabalhos do gabinete de alta competição, a criar sob sua proposta no âmbito das medidas de apoio previstas na alínea anterior;
- n) Dirigir as publicações do Instituto;
- o) Apresentar propostas visando enquadrar e regulamentar o percurso dos praticantes desportivos na área do desporto para deficientes, desde a fase da formação até ao mais alto rendimento desportivo;
- p) Propor modelos de formação para os agentes desportivos adequados às necessidades e exigências dos atletas portadores de deficiências.

SUBSECÇÃO V

Departamento de Administração e Recursos Humanos

Artigo 19.º

Atribuições

1 — Em ordem a prosseguir os seus objectivos, o IDRAM compreende ainda o Departamento de Administração e Recursos Humanos, cujas competências são, nomeadamente:

- a) Executar as acções necessárias à organização e instrução dos processos relativos ao pessoal do IDRAM;
- b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, classificação de serviço e mobilidade de pessoal do quadro de pessoal do IDRAM;
- c) Organizar e manter actualizado o registo biográfico e emitir certidões quando para tal esteja superiormente autorizado;
- d) Instruir os processos relativamente a prestações sociais de que sejam beneficiários os funcionários do IDRAM e respectivos familiares;
- e) Instruir os processos relativos a acidentes em serviço dos funcionários do IDRAM;
- f) Proceder à recepção, classificação, registo e distribuição de toda a correspondência e demais documentos entrados e expedir toda a correspondência;
- g) Assegurar as tarefas necessárias à organização e gestão do arquivo;
- h) Desenvolver as acções necessárias para assegurar a eficiência das redes de comunicação interna e externa do IDRAM;
- i) Assegurar os procedimentos administrativos necessários à elaboração e execução do orçamento;
- j) Organizar e manter actualizada a conta corrente do movimento financeiro;
- l) Instruir os processos relativos a despesas, informando quanto à legalidade das mesmas e respectivo cabimento, bem como efectuar o pagamento das despesas autorizadas e a arrecadação das receitas cobradas;
- m) Efectuar o processamento dos vencimentos e outras remunerações e abonos devidos ao pessoal;

- n) Promover a constituição, quando superiormente autorizada, reconstituição e liquidação de fundos permanentes, procedendo à sua regular verificação;
- o) Dar apoio à elaboração do relatório e da conta anual de gerência;
- p) Efectuar os procedimentos administrativos relativos à aquisição e locação de equipamentos, serviços e bens;
- q) Assegurar a gestão do economato, procedendo ao apetrechamento dos serviços;
- r) Assegurar a gestão do património, designadamente zelando pela conservação dos edifícios, elaborando e mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- s) Assegurar a gestão do parque automóvel afecto ao IDRAM, zelando pela sua segurança e conservação.

2 — No âmbito do Departamento de Administração e Recursos Humanos existirão:

- a) Secção de Recursos Humanos e Expediente Geral;
- b) Secção Administrativa;
- c) Secção de Orçamento e Contabilidade;
- d) Secção Patrimonial;
- e) Secção de Economato;
- f) Tesouraria.

CAPÍTULO III

Gestão financeira

Artigo 20.º

Receitas

1 — Constituem receitas do IDRAM:

- a) As dotações provenientes do Orçamento da Região;
- b) As percentagens do produto líquido de exploração dos concursos e de apostas mútuas, previstas na legislação aplicável;
- c) As percentagens das receitas brutas da exploração do jogo do bingo previstas na legislação aplicável;
- d) As participações ou subsídios, heranças, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de entidade;
- e) Os rendimentos dos bens próprios ou dos que se encontrem na sua posse;
- f) O produto líquido da venda de publicações;
- g) Outras receitas ou taxas cobradas pela prestação de serviços ou cedência de instalações desportivas;
- h) Os saldos das contas dos anos findos;
- i) As multas e coimas destinadas ao IDRAM, nos termos da legislação aplicável;
- j) As participações relativas ao seguro desportivo obrigatório que, por lei, lhe sejam atribuídas;
- l) O produto líquido da venda de quaisquer bens dispensáveis ao seu funcionamento;
- m) Quaisquer outras receitas não compreendidas nas alíneas anteriores e que por lei, contrato ou outro título revertam para o IDRAM.

2 — Constituem despesas do IDRAM os encargos resultantes do respectivo funcionamento e da prossecução das suas atribuições.

3 — Os saldos verificados no final de cada ano, relativamente às receitas que não sejam provenientes do Orçamento da Região e que se destinem, em especial, à prossecução das atribuições de apoio à actividade desportiva transitam automaticamente para o ano seguinte, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 21.º

Contratos-programa

1 — A concessão de apoio financeiro pelo IDRAM é titulada por contratos-programa, celebrados nos termos da legislação aplicável.

2 — Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo são aprovados pelo presidente, devendo, quando o seu montante ultrapassar o valor que for definido por despacho do membro do Governo da tutela, ser submetidos à homologação deste.

Artigo 22.º

Instrumentos de previsão e controlo

1 — A actividade do IDRAM é disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão e controlo:

- a) Planos de actividade plurianuais;
- b) Programas anuais de actividade;
- c) Orçamentos anuais;
- d) Relatórios de actividade anuais;
- e) Contas e relatórios financeiros;
- f) Contas de gerência anuais.

2 — Os planos plurianuais serão utilizados em cada ano e deverão traduzir a estratégia a seguir a médio prazo, integrando-se no plano de actividade que for definido para o sector.

3 — Os planos plurianuais deverão discriminar os recursos e as correspondentes utilizações previstas.

4 — O programa anual de actividade deverá concretizar os projectos a realizar no decurso do ano pelos diferentes serviços, definindo prioridades e áreas de actuação.

5 — O orçamento será elaborado com base no programa anual de actividade, sem prejuízo dos desdobramentos internos que se mostrem necessários à conveniente descentralização de responsabilidades e adequado controlo de gestão.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 23.º

Quadro de pessoal

1 — O pessoal do quadro do IDRAM é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal auxiliar;
- g) Pessoal operário.

2 — O IDRAM dispõe do quadro de pessoal constante do anexo 1 ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 24.º

Regime

1 — As condições de ingresso, acesso e carreira profissional, provimento e suas formas, do pessoal do IDRAM abrangido pelo presente diploma são os estabelecidos na legislação nacional e regional aplicável.

2 — O recrutamento para ingresso na carreira de técnico profissional far-se-á nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e da Portaria n.º 137/99, de 13 de Agosto.

3 — O recrutamento para ingresso na carreira de auxiliar de instalações desportivas processa-se nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e coordenador.

5 — O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e coordenador far-se-á de entre, respectivamente, coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.

6 — A carreira de coordenador é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

7 — A carreira de coordenador rege-se pelos princípios gerais das carreiras de chefia, nomeadamente quanto à classificação de serviço, progressão na categoria e isenção de horário.

8 — O grupo de pessoal operário constante do quadro a que se refere o artigo 23.º compreende o pessoal operário qualificado e o pessoal operário semiquilificado.

9 — O recrutamento para ingresso e acesso nas carreiras de pessoal operário qualificado far-se-á nos termos dos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

10 — O capataz e os encarregados de instalações desportivas são lugares a extinguir quando vagarem.

Artigo 25.º

Actos notariais

1 — A celebração de escrituras ou outros actos notariais em que intervenha o IDRAM serão assegurados pelo notário privativo do Governo Regional.

2 — As receitas emolumentares que excedam as que se destinam ao notário privativo do Governo Regional constituirão receitas do IDRAM.

Artigo 26.º

Garantias de imparcialidade

É vedado aos membros do conselho directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e aos titulares de cargos dirigentes que prestem serviço no Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira fazerem parte dos corpos directivos de natureza executiva de federações, associações ou clubes desportivos.

Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º da orgânica aprovada pelo presente diploma

Grupo de pessoal	Qualificação funcional Área funcional	Carreiras	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões											
						1	2	3	4	5	6	7	8				
Pessoal dirigente	—	—	Presidente (a) Vogal (b) Director de serviços Chefe de divisão	1 2 4 8													
Pessoal técnico superior.	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	25							770 660 510 460 400 310	830 690 590 500 475 435	900 730 650 545 455				
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico superior principal Consultor jurídico superior de 1.ª classe Consultor jurídico superior de 2.ª classe Estagiário	7							770 660 510 460 400 310	830 690 590 500 475 435	900 730 650 545 455				

Grupo de pessoal	Qualificação funcional — Área funcional	Carreiras	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito das respectivas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	3		510 460 400 340 285 215	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330				
Pessoal técnico-profissional.	Coordenação e chefia da área	—	Coordenador	4		360	380	410	450				
	Funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das suas especializações.	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	85		305 260 230 215 191	315 270 240 220 201	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240			
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	Chefe de departamento Coordenador especialista Coordenador Chefe de secção	1 1 2 5	(c) 1	510 450 310 330	560 460 320 350	590 475 340 370	650 495 360 400	520 545 385 430	545 410 460	440	
	Execução de tarefas de arrecadação de descontos e pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	2		250	260	280	300	320	350		
	Executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	47		260 215 191	270 225 201	285 235 210	305 245 220	325 260 230	280 240		
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	4		134	144	153	167	181	196	210	225
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2		125	134	144	158	172	186	201	220
	Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	10		120	129	139	148	163	176	191	206
	Vigilância, limpeza e conservação das instalações desportivas.	Auxiliar de instalações desportivas.	Auxiliar de instalações desportivas	120		120	129	139	148	163	176	191	206

Grupo de pessoal	Qualificação funcional — Área funcional	Carreiras	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário (qualificado).	Tarefas de coordenação e chefia no âmbito das suas atribuições.	—	Encarregado	2		260	270	280	290				
	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhos eléctricos segundo esquemas e outras especializações que interprete.	Electricista	Electricista principal	6		196 134	206 144	215 153	230 163	245 176	191	206	225
	Aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins sobre superfícies de estuque, reboco, madeira ou metal para as proteger e decorrer, fazendo a preparação das superfícies a pintar.	Pintor	Pintor principal	6		196 134	206 144	215 153	230 163	245 176	191	206	225
	Construção e reparação de estruturas e outras obras em madeira ou materiais afins.	Carpinteiro	Carpinteiro principal	6		196 134	206 144	215 153	230 163	245 176	191	206	225
	Construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações.	Pedreiro	Pedreiro principal	6		196 134	206 144	215 153	230 163	245 176	191	206	225
	Construção e reparação de estruturas metálicas ligeiras a partir da interpretação de desenhos e outras especificações técnicas.	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	6		196 134	206 144	215 153	230 163	245 176	191	206	225
	Construção e preparações de canalizações a partir da interpretação de desenhos e outras especificações técnicas.	Canalizador	Canalizador principal	6		196 134	206 144	215 153	230 163	245 176	191	206	225
	Zelar pela conservação, tratamento e higiene das piscinas e instalações balneares anexas, vigiar pela segurança dos banhistas, socorrendo-os sempre que necessário e zelar pela conservação do equipamento.	Banheiro	Banheiro principal	24		196 134	206 144	215 153	230 163	245 176	191	206	225

Grupo de pessoal	Qualificação funcional — Área funcional	Carreiras	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal operário (qualificado).	Tratar e zelar pela conservação dos campos desportivos, nomeadamente executando todas as tarefas de limpeza, marcação, rega e plantação.	Tratador de campos desportivos.	Tratador de campos desportivos principal Tratador de campos desportivos	70		196 134	206 144	215 153	230 163	245 176	191	206	225
	Zelar pelo bom funcionamento das instalações desportivas, nomeadamente no que se refere a pessoal e instalações.	Encarregado de instalações desportivas.	Encarregado de instalações desportivas	2	2	290	300	320	340				
Pessoal operário (semi-qualificado).	Tarefas de coordenação e chefia no âmbito das suas atribuições.	Capataz	Capataz	1	1	240	250	260	270				

(a) Equiparado a director regional.

(b) Equiparado a subdirector regional.

(c) A extinguir, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	159,62	32 000	204,51	41 000
CD histórico (1974-1999)	473,86	95 000	498,80	100 000
CD histórico (1990-1999)	224,46	45 000	249,40	50 000
CD histórico avulso	67,34	13 500	67,34	13 500
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
DR, 1.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 2.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	64,84	13 000	84,80	17 000

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80 — 160\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa